

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Fundamentação legal: art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei federal nº 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS****A partir do dia 21 de fevereiro de 2024, às 16h00min (Horário de Brasília - DF)****DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS****Dia 26 de fevereiro de 2024, às 08h00min (Horário de Brasília - DF)****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS****Dia 26 de fevereiro de 2024, das 08h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)****LOCAL DA SESSÃO:**www.licitanet.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, com sede na Rua Boa Vista, Nº 10 - Centro, Maranhãozinho - Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 01.697.551/0001-19, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria N.º 001/2024, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, por item nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observada a data discriminada.

ANEXOS DESTE AVISO

- **Anexo I** - Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços
- **Anexo III** - Modelo do Contrato

MARANHÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

1. REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Esta contratação será regida pelo disposto legal:
 - a) Lei federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
 - b) Lei Complementar Federal nº 123/2006

2. DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de serviços de assessoria e de consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP. Para auxílio da Câmara Municipal de Maranhãozinho

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.
 - 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na plataforma Licitanet, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar dessa dispensa os fornecedores:
 - 3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.2.4. Empresa controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, proposta até a data e o horário

- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Termo de Referência.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 4.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o menor preço por item em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- 4.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 4.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que se trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo a necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) RG, CPF ou CNH dos responsáveis Legais da empresa;
- c) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

7.1.3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
 - a.1) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - a.2) Para a comprovação da veracidade do atestado deve ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de contrato(s) com sua(s) respectiva(s) publicação(ões) na Imprensa Oficial, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público. Obs.: Caso o atestado apresentado for emitido por empresa particular, deverá ser juntado ao atestado Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentado no atestado, não sendo necessário a apresentação do(s) contrato(s).
 - a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou de empresas decorrentes de cisão empresarial ou pelo próprio concorrente ou ainda, por empresas das quais

- b) Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CRA (Conselho Regional de Administração) do Estado de origem com suas devidas certidões de regularidade.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. Os demonstrativos acima devem ser assinados por responsável legal da empresa licitante e por seu contador que deverá estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade comprovado através de documento que comprove a sua situação.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

7.1.5. Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021 (Modelo no Anexo V deste Aviso).

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

- 8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gesto diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.13.2. ANEXO II- Modelo de Proposta de Preços
- 11.13.3. ANEXO III – Modelo do Contrato.

Maranhãozinho - Ma, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA
CPF: ***.567.743-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 21/02/2024 15:00:17 -03:00
Antônio José Rodrigues de Sousa 

Presidente da Câmara

Biênio 2023/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a **contratações de serviços de assessoria e de consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP. Para auxílio da Câmara Municipal de Maranhãozinho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços conforme item 1.1	Mensal	12	3.112,50	37.350,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					37.350,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se:

- Faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestar assessoria no setor de recursos humanos, mediante a instrumentalização dos agentes públicos da Câmara Municipal, para que estes possam ter condições de atender todas as demandas emanadas de órgãos de controles e de solicitações do público em geral, por meio de atualizações e do constante aperfeiçoamento das rotinas ligadas ao setor de recursos humanos, proporcionando-lhes sempre que necessário, apoio, orientação e difusão dos conhecimentos cabíveis à cada pleito.
- A contratação pretende sanar as dificuldades existentes relativas às diversas rotinas, procedimentos e elaboração das obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a elaboração das folhas de pagamento, envio de informações solicitadas por órgãos de controle – como o Tribunal de Contas do Estado – dentre tantas outras, como relatórios de prestação de contas, preenchimento de informações no novo sistema do E-social etc
- Considerando a imperiosa necessidade de adotarmos medidas hábeis atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos da administração, o qual, pela ausência de pessoal técnico especializado e, também pela ineficiência da estrutura administrativa local, se faz necessário o serviço pretendido, objetivando a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento na execução das demais atividades pertinentes ao pleito em tela.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM** devendo os serviços, objeto desta contratação, serem desenvolvidos em conformidade com as especificações fornecidas pela Câmara.

4.2 Os serviços deverão ser executados através de 01 visita semanal na sede Câmara Municipal, presença no dia do julgamento de todos os processos licitatórios realizados, além de contatos por telefone e e-mail, no horário de expediente, com intervalo para refeição, por meio deste profissional que tem comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação.

4.3 A Consultoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

I – Elaboração da folha de pagamento

II – Utilização dos seguintes sistemas:

I – Conectividade Social;

II – DCTF-WEB;

III – E- Social;

IV - SAAP

4.4 O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses.

5. FINALIDADE E COMPETÊNCIA

5.1 A Consultoria tem a finalidade de orientar e acompanhar a elaboração das licitações e dos contratos, com a finalidade de corrigir possíveis equívocos nos processos administrativos.

À Consultoria, compete, especialmente:

I – Orientação na elaboração de folha de pagamento e contracheques

II – Analisar os procedimentos administrativo-financeiros em uso no setor do RH, visando identificar os passíveis de modernização e adequação;

III – Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que contenham dados de recursos humanos no planejamento governamental;

IV – Assessorar o chefe do RH e seus servidores quando solicitado;

5.2 O pagamento será efetuado à Contratada **até o último dia útil** de cada mês, após a entrega do material acompanhado de nota fiscal com atesto do setor competente.

6 – RETIRADA DE DOCUMENTOS

Em hipótese alguma será permitida a retirada de documentos de dentro do ambiente reservado para a prestação dos serviços.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Esse documento foi assinado por ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign-referenc.com.br/validar/9A-QS2U-M-PL02V-5AW5>

7.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes desse Termo de Referência.

7.2 - Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação.

7.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços:

7.4 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços Contratadas, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

7.5 - Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.6 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

7.7 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

7.8 - Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como a retirada do local do empregado da Contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a realização dos trabalhos;

7.9 - Instruir a mão de obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas;

7.10 - Responsabilidade, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta dispensa, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Câmara;

7.11 - Apresentar e manter seus empregados identificados por crachá, correndo as despesas por sua conta, exceto para o caso de quando o crachá for fornecido pela Contratante;

7.12 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;

7.13 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

7.14 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

7.15 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada;

7.16 - Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso da dispensa;

7.17 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

8 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2 - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto Contratada.

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos.

8.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.5 – Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.7 – Notificar a Contratada, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

8.8 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados de sua Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.9 - A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Câmara Municipal, especificamente designado para isso. Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Compete à Câmara Municipal, o acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

9.2 - A Contratante credenciará, junto à Contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que com isso exima a Contratada de suas responsabilidades.

9.3 - A Contratante orientará a Contratada sobre a fiel execução dos serviços Contratadas, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a Contratante.

9.4 - A Contratante, somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a esses serviços executados.

9.5 – A documentação a que se refere o item anterior, abarca também aquelas relativas aos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada em suas atividades.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - Os serviços serão executados sob regime de execução mediante empreita por preço por item de acordo com o disposto no inciso XXIX, do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – PAGAMENTO

11.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

11.2 - Os pagamentos serão realizados no prazo até o último dia útil de cada mês mediante a apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento.

11.3- Poderá a Câmara Municipal suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- b) Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo.
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;

11.5 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei federal nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e nas cláusulas contratuais;

12.2 - A Câmara Municipal terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

12.3 - Todas as despesas inerentes ao serviço, tais como: manutenção de equipamentos, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

12.4 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

12.5 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

MARANHÃOZINHO



12.6 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

12.7 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024 – Contratações de serviços de assessoria e de consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP. Para auxílio da Câmara Municipal de Maranhãozinho.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ:	
INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DA PROPONENTE

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-Mail:	

PLANILHA DA PROPOSTA:

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01					

Caso nossa proposta for a vencedora, nos comprometemos a prestar os serviços conforme descrito no termo de referência e minuta do contrato;

- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da

empresa contratada;

Esse documento foi assinado por ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/9AQSZ-UXPYR-SL92V-94W95>



CÂMARA MUNICIPAL MARANHÃOZINHO



Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Aviso e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os itens objeto do presente certame.

Cordialmente,

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa

ANEXO III – MODELO DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____-2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à com sede na Rua Boa Vista, Nº 10 - Centro, Maranhãozinho - Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 01.697.551/0001-19, neste ato representada pelo Exmº. Presidente, Sr. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ SSP - MA e inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado na _____, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 004/2024, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assessoria e de consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP. Para auxílio da Câmara Municipal de Maranhãozinho, conforme as seguintes especificações:

- a) Prestar Consultoria nas diversas modalidades do setor descrito no objeto
- b) Atender a Câmara Municipal e responder os questionamentos relacionados assuntos referentes aos processos relacionados aos recursos humanos.
- d) Assessora na utilização da Conectividade Social.
- e) Assessora na utilização do DCTFWEB.
- f) Assessora na utilização do E-SOCIAL.
- g) Assessora na utilização do SAAP.
- h) Atendimento às consultas na área de recursos humanos, via telefone, whatsapp e e-mail, e 1 (uma) visita semanal “in loco”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _____ (valor por extenso), pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), vencível até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o valor inicialmente Contratada. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado nos termos do Art. 135, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em prazo de 12 (doze) meses, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal;

ATIV./PROJ.: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A “Contratante” efetuará os pagamentos à “Contratada” até o último dia útil de cada mês.
- 7.2 - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.
- 7.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- 7.4 - Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações do Aviso da Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes desse do Termo de Referência Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 004/2024.
- 8.2 - Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação.
- 8.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à

prestação dos serviços:

Esse documento foi assinado por ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/9AQSZ-UXPYR-SL92V-94W95>

- 8.4 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços Contratadas, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- 8.5 - Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.6 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 8.7 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.8 – Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como a retirada do local do empregado da Contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a realização dos trabalhos;
- 8.9 – Instruir a mão de obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas;
- 8.10 – Responsabilidade, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta dispensa, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Câmara;
- 8.11 – Apresentar e manter seus empregados identificados por crachá, correndo as despesas por sua conta, exceto para o caso de quando o crachá for fornecido pela Contratante;
- 8.12 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- 8.13 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 8.14 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.15 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada;
- 8.16 – Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso da dispensa;
- 8.17 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

9.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto Contratada a Câmara Municipal de Maranhãozinho poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - As sanções previstas no item 9.1, da letra "a", são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Maranhãozinho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte da Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Câmara:

1 - A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte da Contratada:

1 - A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 - A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela Contratada, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de
Esse documento foi assinado por ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://sigreapp.cpmaranhaozinho.ma.gov.br/expressa/validacao>

13.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei federal nº 14.133/21, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 – Compete a Câmara Municipal de Maranhãozinho, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

15.2 - Fica designado o servidor _____ para acompanhar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca da Contratante para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Maranhãozinho - Ma, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF Nº:

2: _____

CPF Nº:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9AQSZ-UXPYR-SL92V-94W95

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA (CPF ***.567.743-**) em 21/02/2024
15:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/9AQSZ-UXPYR-SL92V-94W95>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>